



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de dezembro de 2022
(OR. en)

15935/22
ADD 2

ELARG 106
COWEB 190
COEST 914

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o Alargamento e o Processo
de Estabilização e de Associação
– Declarações dos Estados-Membros

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as declarações da Bulgária, da Hungria e da Eslovénia a exarar na ata do Conselho.

Declaração da Bulgária a exarar na ata do Conselho dos Assuntos Gerais relativamente às Conclusões do Conselho sobre o Alargamento e o Processo de Estabilização e de Associação

A Bulgária está profundamente preocupada com o número crescente de incidentes e ataques contra organizações de cidadãos da Macedónia do Norte que se identificam como búlgaros e com o facto de as investigações não serem devidamente efetuadas, nem serem aplicadas condenações efetivas.

Neste contexto, e no que diz respeito ao ponto 59 das conclusões do Conselho, entendemos que a referência à necessidade de a Macedónia do Norte prosseguir os seus esforços no sentido de reforçar os direitos fundamentais inclui, nomeadamente, a necessidade de levar ativamente a efeito as investigações e condenações por crimes motivados pelo ódio.

A Bulgária acompanhará de perto esta questão, no contexto do Estado de direito e dos direitos fundamentais, que são os principais parâmetros de referência para avaliar os progressos na via da adesão à UE.

* * *

Declaração da Hungria sobre a interpretação da gestão da migração

Tendo em conta que os fluxos migratórios ilegais estão estreitamente relacionados com várias formas de criminalidade organizada, que constituem uma ameaça para todos os países e exigem uma abordagem global para fazer face aos fluxos migratórios, a Hungria sustenta que a gestão da migração deve ser entendida como uma limitação dos fluxos migratórios mistos no contexto do artigo 79.º, n.º 1, do TFUE, ou seja, apenas na plena observância do objetivo, consagrado nesse mesmo artigo, de prevenção da imigração ilegal e reforço do combate a este fenómeno, bem como do direito dos Estados-Membros tal como consagrado no artigo 79.º, n.º 5, do TFUE, segundo o qual não é afetado o direito de os Estados-Membros determinarem os volumes de admissão de nacionais de países terceiros. Não fica prejudicada a política geral da Hungria que visa conter a migração ilegal em vez de gerir o fenómeno.

* * *

**Declaração da República da Eslovénia relativa às Conclusões do Conselho sobre
o Alargamento e o Processo de Estabilização e de Associação**

A Eslovénia salienta o seu total apoio à recomendação da Comissão Europeia de 12 de outubro de 2022 no sentido de conceder à Bósnia-Herzegovina o estatuto de país candidato e gostaria de recordar as Conclusões do Conselho Europeu de 23 e 24 de junho de 2022 sobre esta matéria. A este respeito, a Eslovénia pode concordar com o ponto 78 das Conclusões sobre o Alargamento e o Processo de Estabilização e Associação, no pressuposto de que o estatuto de país candidato será concedido à Bósnia-Herzegovina no Conselho Europeu de dezembro de 2022.
